



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº PE-006/2025
RUBRICA: 2



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025004/2025
Pregão Eletrônico Nº 006/2025

3º TERMO ADITIVO DE QUANTIDADE DE 25% DO CONTRATO Nº 063/2025 –
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE
COMBUSTÍVEL PARA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PASTOS
BONS/MA

OBJETO: ADITIVO DE QUANTIDADE
Fundamentação Legal: Lei Federal nº 14.133/2021



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

FOLHAS Nº _____

PROC. Nº 2005/2025

RUBRICA: _____



Pastos Bons - MA, 02 de Julho de 2026

Solicitação de Manifestação de Interesse no 3º Aditivo de Quantitativo do Contrato nº 063/2025

À Empresa Contratada,

AUTO POSTO CANA BRAVA LTDA, endereçada na RUA JOSE HORACIO, 1241, SAO JOSE, Pastos Bons, Maranhão, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº. 48.019.812/0001-05, representada neste ato por FRANCISCA ELIZIO BEZERRA, CPF nº 322.327.643-20

A Prefeitura Municipal de Pastos Bons – MA, por meio da Secretaria Municipal de Educação, inscrita no CNPJ nº 06.080.638/0001-66, por intermédio de sua representante legal, vem, por meio deste, solicitar a manifestação formal de interesse quanto ao **3º Termo Aditivo de Quantitativo do Contrato nº 063/2025**, referente ao Processo Administrativo nº 2025004/2025, oriundo do Pregão Eletrônico nº 006/2025, firmado com a empresa **AUTO POSTO CANA BRAVA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 48.019.812/0001-05.

O referido termo aditivo tem por objeto o acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) ao quantitativo contratual, visando assegurar a continuidade da contratação de empresa para o fornecimento parcelado de combustível para a Secretaria de Educação do Município de Pastos Bons/MA. O valor específico deste aditivo é de **R\$ 45.188,50 (quarenta e cinco mil, cento e oitenta e oito reais e cinquenta centavos)**, perfazendo um novo valor global de **R\$ 225.942,50 (duzentos e vinte e cinco mil, novecentos e quarenta e dois reais e cinquenta centavos)**. A vigência final contratual permanece mantida até 17 de fevereiro de 2027.

Dessa forma, solicitamos que a contratada encaminhe a manifestação formal de interesse como Termo de Aceite e documentação fiscal da empresa, no prazo máximo de 24 horas, para fins de prosseguimento dos trâmites administrativos e contratuais.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,


Valbea Pereira da Silva Sousa
Secretária de Educação



FOLHAS. Nº _____

PROC. Nº PE006/2025

RUBRICA 2

OFÍCIO Nº 10/2026

À

Prefeitura Municipal de Pastos Bons – MA

Secretaria Municipal de Educação

Assunto: Manifestação de Aceite ao 3º Termo Aditivo de Quantitativo – Contrato nº 063/2025

Em atenção à Solicitação de Manifestação de Interesse referente ao 3º Termo Aditivo de Quantitativo do Contrato nº 063/2025, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE COMBUSTÍVEL PARA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PASTOS BONS/MA, a empresa AUTO POSTO CANA BRAVA LTDA, inscrita no CNPJ nº 48.019.812/0001-05, neste ato representada por sua representante legal, vem manifestar sua concordância com a celebração do referido termo aditivo.

A contratada concorda com o acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade inicial dos itens do contrato, permanecendo inalteradas as demais cláusulas e condições originalmente pactuadas.

Sendo o que se apresenta para o momento, renovamos nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Pastos Bons – MA, 02 de julho de 2026.

FRANCISCA ELIZIO
BEZERRA:32232764320

Assinado de forma digital por
FRANCISCA ELIZIO
BEZERRA:32232764320
Dados: 2026.07.02 10:50:43 -03'00'

AUTO POSTO CANA BRAVA LTDA

Francisca Elizio Bezerra

Representante Legal

Rua José Horácio, 1241 - Bairro São José - Pastos Bons - MA
CEP: 65.870-000 Fone: (99) 98849-9597 - Email:
autopostocanabrava24@gmail.com



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº PE006/2025
RUBRICA: _____



JUSTIFICATIVA PARA O ADITIVO DO CONTRATO

Assunto: TERCEIRO TERMO ADITIVO DE QUANTITATIVO

Contrato nº 063/2025

Contratada: AUTO POSTO CANA BRAVA LTDA, endereçada na RUA JOSE HORACIO, 1241, SAO JOSE, Pastos Bons, Maranhão, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº. 48.019.812/0001-05, representada neste ato por FRANCISCA ELIZIO BEZERRA, CPF nº 322.327.643-20;

OBJETO: 3º TERMO ADITIVO DE QUANTITATIVO DE 25% DO CONTRATO 063/2025 QUE OBJETIVA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE COMBUSTÍVEL PARA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PASTOS BONS/MA.

DO OBJETO E DA FINALIDADE PÚBLICA DA CONTRATAÇÃO

A presente justificativa tem por finalidade fundamentar a celebração do **3º Termo Aditivo de Quantitativo ao Contrato nº 063/2025**, firmado entre a **Secretaria Municipal de Educação de Pastos Bons/MA** e a empresa **AUTO POSTO CANA BRAVA LTDA**, cujo objeto consiste no fornecimento parcelado de combustível destinado ao abastecimento da frota utilizada na execução das atividades administrativas, pedagógicas e operacionais da rede municipal de ensino.

O fornecimento de combustível representa insumo estratégico e indispensável ao regular funcionamento da Secretaria Municipal de Educação, possibilitando a realização de deslocamentos institucionais, transporte de equipes técnicas, acompanhamento das unidades escolares, fiscalização de contratos, execução de atividades administrativas, distribuição de materiais escolares, apoio logístico às ações educacionais e demais serviços necessários ao pleno funcionamento da rede pública municipal de ensino.

A manutenção da disponibilidade de combustível constitui condição essencial para assegurar a continuidade das políticas públicas educacionais e garantir que as atividades administrativas e operacionais sejam desenvolvidas de forma eficiente, regular e ininterrupta, em observância aos princípios da continuidade do serviço público e da eficiência administrativa.

DA NECESSIDADE DO ACRÉSCIMO QUANTITATIVO

O presente aditivo decorre da verificação, durante a execução contratual, de que o quantitativo inicialmente previsto tornou-se insuficiente para atender integralmente às necessidades da Secretaria Municipal de Educação até o encerramento da vigência do contrato.

A estimativa inicial foi elaborada com base nas demandas ordinárias então existentes. Todavia, ao longo da execução contratual verificou-se incremento da utilização da frota oficial, decorrente da ampliação das atividades administrativas e pedagógicas, do aumento dos deslocamentos para acompanhamento das unidades escolares urbanas e rurais, do transporte de materiais destinados às escolas, da intensificação das ações de fiscalização contratual, supervisão educacional e apoio às atividades desenvolvidas pela rede municipal de ensino.

Também contribuíram para o aumento do consumo de combustível a necessidade de atendimento contínuo às escolas da zona rural, a logística de distribuição de materiais didáticos, equipamentos e gêneros destinados à alimentação escolar, bem como o suporte às diversas ações promovidas pela Secretaria Municipal de Educação durante o exercício.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº PE006/2025
RUBRICA: 2



Após acompanhamento sistemático da execução contratual e análise do consumo efetivamente realizado, constatou-se que o saldo remanescente do contrato poderá não ser suficiente para suprir a demanda existente até o término da vigência contratual, prevista para **17 de fevereiro de 2027**.

Diante desse cenário, mostra-se necessária a formalização do presente acréscimo quantitativo correspondente a **25%** do quantitativo inicialmente contratado, garantindo a continuidade do abastecimento da frota oficial e evitando prejuízos à prestação dos serviços públicos educacionais.

DO INTERESSE PÚBLICO E DA CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS EDUCACIONAIS

A celebração do presente termo aditivo atende diretamente ao interesse público, uma vez que busca assegurar a continuidade das atividades essenciais desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Educação.

A eventual interrupção no fornecimento de combustível comprometeria significativamente o funcionamento administrativo da Secretaria, dificultando o deslocamento das equipes técnicas, a supervisão das unidades escolares, a execução de programas educacionais, a distribuição de materiais e o atendimento às demandas operacionais indispensáveis ao funcionamento da rede municipal de ensino.

A educação constitui serviço público essencial e permanente, cuja adequada execução depende da disponibilidade dos recursos materiais necessários ao desempenho das atividades administrativas e operacionais.

Nesse contexto, compete à Administração Pública adotar todas as medidas necessárias para assegurar a continuidade dos serviços públicos, evitando descontinuidade, prejuízos à gestão educacional e impactos negativos no atendimento aos estudantes da rede municipal.

O presente acréscimo quantitativo revela-se medida preventiva e necessária para preservar a eficiência administrativa e garantir que as ações educacionais permaneçam sendo executadas de forma regular até o término da vigência contratual.

DA VANTAJOSIDADE DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

A formalização do presente acréscimo quantitativo mostra-se a alternativa mais eficiente, econômica e vantajosa para a Administração Pública.

A utilização do contrato atualmente vigente possibilita o atendimento imediato da necessidade identificada, dispensando a realização de novo procedimento licitatório exclusivamente para complementação do quantitativo de combustível, circunstância que implicaria custos administrativos adicionais, maior tempo de tramitação processual e risco de descontinuidade do abastecimento.

O contrato permanece regularmente vigente, sua execução ocorre de forma satisfatória e o objeto contratado continua plenamente compatível com as necessidades da Administração, inexistindo qualquer modificação da natureza contratual.

O presente aditivo limita-se exclusivamente à ampliação do quantitativo contratado, preservando todas as condições originalmente pactuadas, inclusive preços, especificações técnicas e demais cláusulas contratuais.

Dessa forma, a alteração contratual revela-se vantajosa porque:

I – assegura o fornecimento contínuo de combustível à Secretaria Municipal de Educação;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONOS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº PE006/2025
RUBRICA: 2



- II – evita a interrupção das atividades administrativas e operacionais da rede municipal de ensino;
- III – elimina a necessidade de instauração de nova licitação para atendimento da mesma demanda;
- IV – reduz custos administrativos e tempo de contratação;
- V – preserva as condições originalmente pactuadas no contrato vigente;
- VI – proporciona maior eficiência, economicidade e celeridade administrativa;
- VII – assegura a continuidade dos serviços públicos educacionais até o término da vigência contratual.

Assim, verifica-se que o aditamento representa a solução administrativa mais adequada ao atendimento do interesse público.

DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente termo aditivo encontra respaldo na **Lei Federal nº 14.133/2021**, que autoriza a alteração quantitativa dos contratos administrativos quando necessária à adequação do objeto às necessidades supervenientes da Administração Pública, desde que respeitados os limites legalmente estabelecidos.

No presente caso, o acréscimo quantitativo corresponde ao percentual de **25%** do quantitativo inicialmente contratado, observando integralmente o limite legal previsto para alterações quantitativas em contratos administrativos.

A medida observa os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, continuidade do serviço público, planejamento, supremacia do interesse público, razoabilidade e proporcionalidade, mostrando-se plenamente compatível com o regime jurídico dos contratos administrativos.

Estando devidamente demonstradas a necessidade administrativa, a compatibilidade da alteração com o objeto contratado e a observância dos limites legais, conclui-se pela viabilidade jurídica da celebração do presente termo aditivo.

DA COMPATIBILIDADE COM O OBJETO ORIGINAL

O acréscimo quantitativo pretendido mantém absoluta compatibilidade com o objeto originalmente contratado, consistente no fornecimento parcelado de combustível para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

Não há qualquer modificação da natureza contratual, inclusão de novos serviços ou fornecimentos estranhos ao objeto inicialmente licitado.

A alteração restringe-se exclusivamente à ampliação da quantidade de combustível necessária para assegurar a continuidade da execução contratual, preservando integralmente a finalidade pública originalmente estabelecida.

Assim, permanecem inalteradas todas as características essenciais do contrato, sendo mantidas as condições inicialmente pactuadas entre as partes.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, resta plenamente justificada a celebração do **3º Termo Aditivo de Quantitativo ao Contrato nº 063/2025**, referente ao fornecimento parcelado de combustível destinado à Secretaria Municipal de Educação do Município de Pastos Bons/MA.

Verificou-se que o quantitativo inicialmente contratado tornou-se insuficiente para atender às demandas efetivamente verificadas durante a execução contratual, sendo necessária a ampliação de **25%**, correspondente ao valor de **R\$**



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº PE-006/2025
RUBRICA: 2



45.188,50, elevando o valor global do contrato para **R\$ 225.942,50**, de forma a assegurar a continuidade do abastecimento da frota oficial até o encerramento da vigência contratual.

A formalização do presente aditivo justifica-se porque:

- I – o fornecimento de combustível constitui insumo indispensável à execução das atividades da Secretaria Municipal de Educação;
- II – o quantitativo originalmente contratado mostrou-se insuficiente diante da demanda efetivamente verificada durante a execução do contrato;
- III – o acréscimo de **25%** é necessário para garantir a continuidade do abastecimento até o término da vigência contratual;
- IV – a medida assegura a continuidade dos serviços públicos educacionais e evita prejuízos à gestão da rede municipal de ensino;
- V – o aditamento representa solução mais célere, econômica e eficiente do que a realização de nova contratação;
- VI – a alteração preserva integralmente o objeto originalmente contratado, limitando-se ao acréscimo quantitativo legalmente permitido;
- VII – o percentual acrescido observa os limites estabelecidos pela **Lei Federal nº 14.133/2021**, atendendo aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e continuidade do serviço público.

Diante dessas razões, conclui-se pela plena **legalidade, necessidade, conveniência e oportunidade** da celebração do **3º Termo Aditivo de Quantitativo ao Contrato nº 063/2025**, por representar medida indispensável à manutenção da continuidade dos serviços públicos educacionais e ao atendimento do interesse público do Município de Pastos Bons/MA.

Pastos Bons – MA, 3 de Julho de 2026

Valbea Pereira da Silva Sousa
Secretaria de Educação
Portaria nº 004/2025



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº PE006/2005
RUBRICA:



Pastos Bons – MA, 3 de Julho de 2026

Para: Bernardino Rego Neto

Senhor Procurador Municipal de Pastos Bons-MA,

Tendo em vista o iminente encerramento da vigência do contrato em questão e a necessidade de celebrar termo aditivo de renovação do Contrato nº 063/2025 que objetiva a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE COMBUSTÍVEL PARA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PASTOS BONS/MA, solicitamos a Vossa Senhoria que emita parecer jurídico sobre a legalidade do justificado e requerido.

Pedimos ainda, que sendo possível, seja elaborada a minuta do termo aditivo.

Sem mais pedimos a maior brevidade possível.

Atenciosamente,

Valbea Pereira da Silva Sousa

Secretaria de Educação

Portaria nº 004/2025



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº PE006/2025
RUBRICA: [assinatura]



PARECER JURÍDICO

Assunto: TERCEIRO TERMO ADITIVO DE QUANTITATIVO

Contrato nº 063/2025

Contratada: AUTO POSTO CANA BRAVA LTDA, endereçada na RUA JOSE HORACIO, 1241, SAO JOSE, Pastos Bons, Maranhão, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº. 48.019.812/0001-05, representada neste ato por FRANCISCA ELIZIO BEZERRA, CPF nº 322.327.643-20;

OBJETO: 3º TERMO ADITIVO DE QUANTITATIVO DE 25% DO CONTRATO 063/2025 QUE OBJETIVA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE COMBUSTÍVEL PARA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PASTOS BONS/MA.

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. LEI FEDERAL Nº 14.133/2021. ALTERAÇÃO UNILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO. TERCEIRO TERMO ADITIVO DE ALTERAÇÃO QUANTITATIVA. ACRÉSCIMO DE 25% DO QUANTITATIVO ORIGINAL. FORNECIMENTO PARCELADO DE COMBUSTÍVEIS. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. NECESSIDADE ADMINISTRATIVA SUPERVENIENTE. MANUTENÇÃO DA CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS PÚBLICOS EDUCACIONAIS. OBSERVÂNCIA DOS ARTS. 124, INCISO I, ALÍNEA "B", E 125 DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021. PRESERVAÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO. PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, EFICIÊNCIA, PLANEJAMENTO, ECONOMICIDADE, MOTIVAÇÃO, RAZOABILIDADE, PROPORCIONALIDADE, SEGURANÇA JURÍDICA, CONTINUIDADE DO SERVIÇO PÚBLICO E SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO. POSSIBILIDADE JURÍDICA. PARECER FAVORÁVEL.

I – RELATÓRIO

Vieram os presentes autos administrativos a esta Assessoria Jurídica para análise e emissão de parecer acerca da legalidade da celebração do **3º Termo Aditivo de 25% do Quantitativo do Contrato nº 063/2025**, firmado entre a **Secretaria Municipal de Educação de Pastos Bons/MA**, inscrita no CNPJ nº **06.080.638/0001-66**, e a empresa **AUTO POSTO CANA BRAVA LTDA**, inscrita no CNPJ nº **48.019.812/0001-05**.

O contrato originário decorreu do **Pregão Eletrônico nº 006/2025**, instaurado no âmbito do **Processo Administrativo nº 2025004/2025**, tendo por objeto o fornecimento parcelado de combustíveis destinados ao abastecimento da frota oficial utilizada pela Secretaria Municipal de Educação na execução das atividades administrativas, pedagógicas, operacionais e de apoio às unidades da rede pública municipal de ensino.

Submete-se à apreciação desta Assessoria Jurídica a formalização do **3º Termo Aditivo de Alteração Quantitativa**, mediante o qual a Administração pretende promover acréscimo correspondente a **25% (vinte e cinco por cento)** do quantitativo originalmente contratado, permanecendo inalteradas todas as demais cláusulas e condições do ajuste, especialmente quanto ao objeto, às especificações técnicas, aos preços unitários, às obrigações assumidas pelas partes e ao prazo de vigência contratual.

[assinatura]



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº PE006/2025
RUBRICA: 2



O presente aditivo corresponde ao valor de **R\$ 45.188,50 (quarenta e cinco mil, cento e oitenta e oito reais e cinquenta centavos)**, elevando o valor global do contrato para **R\$ 225.942,50 (duzentos e vinte e cinco mil, novecentos e quarenta e dois reais e cinquenta centavos)**, destinando-se exclusivamente ao atendimento de demanda superveniente da Administração Pública, sem qualquer modificação da natureza jurídica do contrato ou ampliação qualitativa do objeto contratado.

O contrato permanece com vigência compreendida entre **17 de fevereiro de 2026 e 17 de fevereiro de 2027**, conforme estabelecido pelas partes.

Consta dos autos que a Administração justifica a necessidade do acréscimo quantitativo em razão do aumento da demanda por combustíveis destinados ao abastecimento da frota da Secretaria Municipal de Educação, utilizada no apoio às atividades administrativas, no acompanhamento das unidades escolares, no deslocamento de equipes técnicas e pedagógicas, na fiscalização de contratos, na distribuição de materiais e em demais ações indispensáveis à execução das políticas públicas educacionais do Município.

Verifica-se, ainda, que o procedimento administrativo foi regularmente instruído, encontrando-se acompanhado dos documentos necessários à análise jurídica da matéria, dentre os quais destacam-se:

- I** – justificativa administrativa demonstrando a necessidade superveniente do acréscimo quantitativo;
- II** – manifestação técnica evidenciando a manutenção da necessidade administrativa e do interesse público;
- III** – memória de cálculo demonstrando o acréscimo de 25% sobre o quantitativo originalmente contratado, em conformidade com os limites estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021;
- IV** – demonstração da existência de disponibilidade orçamentária e financeira para suportar a despesa decorrente da alteração contratual;
- V** – comprovação da manutenção das condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal, trabalhista e econômico-financeira da empresa contratada;
- VI** – minuta do respectivo Termo Aditivo de Alteração Quantitativa.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A) DA NATUREZA JURÍDICA DA ALTERAÇÃO QUANTITATIVA DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS E DO FUNDAMENTO LEGAL PREVISTO NOS ARTS. 124, INCISO I, ALÍNEA "B", E 125 DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

Os contratos administrativos submetem-se a regime jurídico próprio, caracterizado pela presença de prerrogativas conferidas à Administração Pública para assegurar a adequada satisfação do interesse coletivo e a efetiva execução das políticas públicas.

Dentre essas prerrogativas destaca-se a possibilidade de alteração unilateral do contrato, instrumento que permite à Administração adaptar sua execução às necessidades supervenientes verificadas durante a vigência contratual, desde que respeitados os limites e requisitos estabelecidos pela legislação.

No presente caso, a alteração pretendida possui natureza exclusivamente quantitativa.

[Handwritten signature]



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº PE006/2025
RUBRICA: 2



Não há modificação do objeto originalmente licitado, das especificações técnicas, dos preços unitários, da forma de execução ou das obrigações assumidas pelas partes, limitando-se a Administração a ampliar a quantidade de combustíveis contratada em razão da necessidade administrativa surgida no curso da execução contratual.

Essa possibilidade encontra fundamento expresso no art. 124, inciso I, alínea "b", da Lei Federal nº 14.133/2021, segundo o qual:

"Art. 124. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I – unilateralmente pela Administração:

b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei."

Por sua vez, dispõe o art. 125 da mesma Lei:

"Art. 125. O contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras."

Os dispositivos acima evidenciam que o legislador autorizou expressamente a Administração Pública a promover alterações quantitativas dos contratos administrativos, desde que presentes justificativa técnica, necessidade administrativa e observância do limite máximo de 25% do valor inicial atualizado do contrato.

A alteração submetida à análise desta Assessoria enquadra-se precisamente nessa hipótese legal, uma vez que o acréscimo quantitativo pretendido observa integralmente o percentual permitido pela legislação, preservando a identidade do objeto contratado, os preços unitários originalmente licitados e todas as demais condições estabelecidas no ajuste inicial.

A doutrina administrativista reconhece que a alteração quantitativa constitui mecanismo legítimo de adaptação da execução contratual às necessidades concretas da Administração Pública.

Conforme leciona Marçal Justen Filho:

"A alteração quantitativa destina-se a ajustar a execução contratual às necessidades efetivamente verificadas durante a vigência do contrato, preservando a finalidade pública que justificou a contratação originária."

No mesmo sentido, ensina Maria Sylvia Zanella Di Pietro:

"A alteração unilateral quantitativa decorre das prerrogativas conferidas à Administração Pública para assegurar a adequada realização do interesse público, observados os limites estabelecidos em lei e preservado o equilíbrio econômico-financeiro do contrato."



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº PE006/2025
RUBRICA: _____



Assim, verifica-se que a alteração quantitativa pretendida encontra respaldo direto na legislação vigente, revelando-se instrumento legítimo para assegurar a continuidade da execução contratual e a plena satisfação das necessidades da Administração.

B) DA POSSIBILIDADE JURÍDICA DO ACRÉSCIMO QUANTITATIVO DE 25%, DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DA PRESERVAÇÃO DO INTERESSE PÚBLICO

A alteração quantitativa prevista nos arts. 124 e 125 da Lei Federal nº 14.133/2021 constitui mecanismo destinado a conferir flexibilidade à execução dos contratos administrativos, permitindo que a Administração Pública adeque o quantitativo contratado às necessidades supervenientes verificadas durante a vigência do ajuste, sem necessidade de celebração de novo contrato ou instauração de novo procedimento licitatório.

No presente caso, o acréscimo corresponde exatamente ao limite de **25% (vinte e cinco por cento)** autorizado pela legislação, incidindo sobre o valor inicial atualizado do contrato e observando rigorosamente os parâmetros legais.

A medida não implica modificação da natureza jurídica do ajuste nem alteração do objeto contratado.

Permanecem integralmente preservadas as especificações técnicas, os preços unitários, a forma de fornecimento, os critérios de execução e todas as demais condições originalmente pactuadas entre a Administração Pública e a empresa contratada.

Também se verifica a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, uma vez que o acréscimo quantitativo será executado nas mesmas condições econômicas originalmente estabelecidas, respeitando a equação financeira formada no momento da contratação e garantindo tratamento isonômico às partes.

Sob o aspecto administrativo, a utilização do instrumento legal da alteração quantitativa mostra-se significativamente mais eficiente e econômica do que a instauração de novo procedimento licitatório, evitando custos administrativos adicionais, reduzindo o tempo necessário para atendimento da demanda pública e assegurando a continuidade do abastecimento da frota vinculada à Secretaria Municipal de Educação.

Como leciona Hely Lopes Meirelles:

"A alteração unilateral quantitativa constitui prerrogativa administrativa destinada a assegurar a plena realização do interesse público, respeitados os limites legais e mantido o equilíbrio econômico-financeiro do contrato."

Também ensina Celso Antônio Bandeira de Mello:

"As prerrogativas conferidas à Administração nos contratos administrativos justificam-se pela necessidade de assegurar a adequada prestação dos serviços públicos e a realização do interesse coletivo."

Diante desse contexto, conclui-se que o acréscimo quantitativo pretendido mostra-se plenamente compatível com a Lei Federal nº 14.133/2021, preservando a legalidade da contratação, a continuidade das atividades da Secretaria Municipal de Educação, o equilíbrio contratual e a supremacia do interesse público.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº PE006/2025
RUBRICA: _____



C) DA ESSENCIALIDADE DO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DA NECESSIDADE DO ACRÉSCIMO QUANTITATIVO PARA GARANTIA DA CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS PÚBLICOS EDUCACIONAIS

A análise jurídica da alteração quantitativa ora submetida à apreciação desta Assessoria Jurídica deve considerar, além da autorização legal prevista na Lei Federal nº 14.133/2021, a natureza essencial do objeto contratado e sua direta vinculação à continuidade das atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Educação.

O fornecimento parcelado de combustíveis constitui insumo estratégico para o funcionamento da estrutura administrativa da educação municipal, possibilitando o abastecimento da frota oficial utilizada na execução das atividades institucionais da Secretaria, bem como no apoio logístico às unidades escolares distribuídas no território do Município.

Os veículos abastecidos mediante o presente contrato são empregados em atividades indispensáveis ao regular funcionamento da Administração Pública, dentre as quais destacam-se o deslocamento de equipes técnicas e pedagógicas, supervisão das unidades escolares, acompanhamento de programas educacionais, fiscalização da execução contratual, distribuição de materiais didáticos, transporte de documentos oficiais, realização de visitas institucionais, apoio às ações administrativas e demais serviços necessários à gestão da rede municipal de ensino.

A continuidade dessas atividades depende diretamente da disponibilidade permanente de combustíveis.

Eventual interrupção do fornecimento comprometeria significativamente a capacidade operacional da Secretaria Municipal de Educação, ocasionando prejuízos ao acompanhamento das escolas, à execução das políticas públicas educacionais, ao suporte administrativo e à regular prestação dos serviços públicos voltados ao atendimento da comunidade escolar.

Importa ressaltar que a educação constitui direito social fundamental assegurado pelos arts. 6º e 205 da Constituição Federal, incumbindo ao Poder Público adotar todas as medidas administrativas necessárias para assegurar seu adequado funcionamento.

Nesse contexto, o abastecimento da frota oficial representa instrumento indispensável para a implementação das políticas públicas educacionais, permitindo que a Administração desempenhe suas atribuições institucionais de forma eficiente, contínua e compatível com o interesse público.

A necessidade do presente acréscimo quantitativo decorre da ampliação da demanda por combustíveis verificada durante a execução contratual, circunstância que evidencia a utilização intensificada da frota vinculada à Secretaria Municipal de Educação em razão das atividades administrativas e operacionais desenvolvidas no âmbito da rede pública municipal de ensino.

A utilização da prerrogativa prevista nos arts. 124 e 125 da Lei Federal nº 14.133/2021 permite à Administração ajustar quantitativamente a contratação à realidade efetivamente constatada durante sua execução, evitando a descontinuidade do abastecimento e assegurando a plena execução das atividades educacionais sob sua responsabilidade.

Cumprido destacar que o presente aditivo não promove qualquer alteração qualitativa do contrato.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº PE006/2025
RUBRICA: _____



Permanecem integralmente preservados o objeto originalmente licitado, as especificações técnicas dos combustíveis, os preços unitários contratados, as condições de fornecimento, as obrigações assumidas pelas partes e todas as demais cláusulas originalmente pactuadas, restringindo-se a alteração exclusivamente ao aumento do quantitativo necessário para atendimento da demanda administrativa.

A doutrina administrativista reconhece que a continuidade do serviço público constitui princípio estruturante do regime jurídico da Administração Pública.

Nesse sentido, ensina Celso Antônio Bandeira de Mello:

"O princípio da continuidade dos serviços públicos impede que atividades administrativas essenciais sofram interrupções capazes de comprometer a satisfação do interesse coletivo."

Também leciona Marçal Justen Filho:

"A alteração quantitativa destina-se precisamente a preservar a finalidade pública da contratação, ajustando sua execução às necessidades concretamente verificadas durante a vigência do contrato."

Diante dessas premissas, verifica-se que a ampliação quantitativa pretendida revela-se medida juridicamente adequada, administrativamente necessária e plenamente compatível com a finalidade pública da contratação, assegurando a continuidade das atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Educação e garantindo maior eficiência na execução das políticas públicas educacionais.

D) DOS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, PLANEJAMENTO, EFICIÊNCIA, ECONOMICIDADE, CONTINUIDADE DO SERVIÇO PÚBLICO, MOTIVAÇÃO, RAZOABILIDADE, PROPORCIONALIDADE, SEGURANÇA JURÍDICA E SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO

A celebração do **3º Termo Aditivo de 25% do Quantitativo do Contrato nº 063/2025** deve ser apreciada sob a ótica dos princípios constitucionais e legais que regem a atuação administrativa, os quais constituem parâmetros obrigatórios de validade para todos os atos praticados pela Administração Pública.

O art. 37, caput, da Constituição Federal estabelece que a Administração Pública obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

De forma complementar, o art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021 determina que as contratações públicas observarão, dentre outros, os princípios da legalidade, planejamento, eficiência, interesse público, motivação, economicidade, razoabilidade, proporcionalidade, segurança jurídica, transparência e eficácia.

No presente procedimento administrativo verifica-se a observância integral desses princípios.

O princípio da **legalidade** encontra-se plenamente atendido, tendo em vista que a alteração quantitativa possui fundamento expresso nos arts. 124, inciso I, alínea "b", e 125 da Lei Federal nº 14.133/2021, observando rigorosamente o limite máximo de 25% autorizado pelo legislador.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS



Também se evidencia a observância do princípio do **planejamento**, uma vez que a alteração contratual decorre da identificação de necessidade superveniente surgida durante a execução do contrato, situação expressamente prevista pela legislação como hipótese legítima de adaptação quantitativa da contratação.

Sob a perspectiva da **eficiência**, a utilização do instrumento do aditivo quantitativo permite atendimento imediato da demanda administrativa, evitando atrasos decorrentes da realização de novo procedimento licitatório e assegurando maior agilidade na continuidade das atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Educação.

O princípio da **economicidade** igualmente se encontra preservado.

A Administração aproveita a estrutura contratual já existente, mantém os preços unitários originalmente licitados, reduz custos administrativos decorrentes de nova contratação e racionaliza a aplicação dos recursos públicos, obtendo solução mais eficiente sob os aspectos financeiro e operacional.

A observância do princípio da **continuidade do serviço público** mostra-se especialmente relevante no presente caso.

O fornecimento contínuo de combustíveis garante o funcionamento da frota oficial utilizada pela Secretaria Municipal de Educação, evitando interrupções nas atividades administrativas, técnicas e pedagógicas indispensáveis ao adequado funcionamento da rede pública municipal de ensino.

Quanto ao princípio da **motivação**, verifica-se que a alteração contratual está devidamente fundamentada em justificativa administrativa que demonstra, de forma objetiva, a necessidade superveniente do acréscimo quantitativo e sua vinculação direta ao interesse público.

Os princípios da **razoabilidade** e da **proporcionalidade** também se encontram integralmente observados.

A Administração utiliza exatamente o mecanismo jurídico previsto pela legislação para suprir necessidade concreta surgida durante a execução contratual, adotando medida adequada, necessária e proporcional à finalidade pública perseguida.

A **segurança jurídica** igualmente resta preservada, pois a alteração quantitativa não modifica a essência da contratação nem altera suas condições fundamentais, limitando-se ao exercício regular de prerrogativa legal expressamente prevista na Lei Federal nº 14.133/2021.

Por fim, incide de forma direta o princípio da **supremacia do interesse público**, fundamento essencial do regime jurídico-administrativo.

O acréscimo quantitativo não objetiva beneficiar a empresa contratada, mas assegurar que a Administração disponha dos recursos materiais indispensáveis à continuidade das políticas públicas educacionais, preservando o regular funcionamento da Secretaria Municipal de Educação e garantindo atendimento eficiente às necessidades da coletividade.

Como leciona **Hely Lopes Meirelles**:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº PE006/2025
RUBRICA: [assinatura]



"O interesse público constitui a finalidade permanente da atuação administrativa, legitimando as prerrogativas conferidas à Administração para assegurar a adequada prestação dos serviços públicos."

Dessa forma, verifica-se que a celebração do **3º Termo Aditivo de 25% do Quantitativo do Contrato nº 063/2025** revela-se plenamente compatível com a Constituição Federal, com a Lei Federal nº 14.133/2021 e com os princípios que regem a Administração Pública, representando medida juridicamente legítima, tecnicamente adequada e administrativamente indispensável à continuidade e à eficiência dos serviços públicos educacionais prestados pelo Município de Pastos Bons/MA.

E) DOS ENTENDIMENTOS DA DOCTRINA ADMINISTRATIVISTA, DA JURISPRUDÊNCIA DOS TRIBUNAIS DE CONTAS E DA REGULARIDADE JURÍDICO-FORMAL DO PROCEDIMENTO

A conclusão acerca da viabilidade jurídica da celebração do **3º Termo Aditivo de 25% do Quantitativo do Contrato nº 063/2025** exige análise conjunta da Constituição Federal, da Lei Federal nº 14.133/2021, da doutrina administrativista e da jurisprudência consolidada dos órgãos de controle externo, especialmente no que se refere ao exercício da prerrogativa de alteração unilateral dos contratos administrativos.

A Lei nº 14.133/2021 estabeleceu mecanismos destinados a conferir maior eficiência à gestão contratual, permitindo que a Administração Pública adapte a execução dos contratos às necessidades efetivamente verificadas durante sua vigência, sem comprometer a segurança jurídica, o equilíbrio econômico-financeiro ou a observância do procedimento licitatório que deu origem à contratação.

Entre esses mecanismos destaca-se a alteração quantitativa prevista nos arts. 124, inciso I, alínea "b", e 125 da Lei Federal nº 14.133/2021, que autoriza a Administração a promover acréscimos quantitativos de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, desde que devidamente motivados e vinculados ao interesse público.

No presente caso, a alteração quantitativa possui fundamento na ampliação da demanda por combustíveis destinados ao abastecimento da frota oficial da Secretaria Municipal de Educação.

A necessidade decorre do aumento das atividades administrativas, técnicas, pedagógicas e operacionais desenvolvidas pela Secretaria, circunstância que exige maior consumo de combustíveis para garantir a continuidade da execução das políticas públicas educacionais.

Importante destacar que a alteração não promove inovação contratual.

O objeto permanece exatamente o mesmo originalmente licitado, assim como permanecem inalterados os preços unitários, as especificações técnicas, a forma de fornecimento, os critérios de execução e todas as demais cláusulas essenciais do contrato, limitando-se a modificação exclusivamente ao acréscimo quantitativo autorizado pela legislação.

A doutrina administrativista é pacífica ao reconhecer que a alteração quantitativa constitui prerrogativa legítima da Administração Pública.

Nesse sentido, ensina Marçal Justen Filho:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº PE006/2025
RUBRICA: [assinatura]



"A alteração quantitativa constitui mecanismo de adaptação da execução contratual às necessidades efetivamente verificadas durante a vigência do contrato, preservando-se a finalidade pública originalmente buscada pela contratação."

Também leciona Maria Sylvia Zanella Di Pietro:

"A possibilidade de alteração quantitativa dos contratos administrativos decorre da necessidade de conferir flexibilidade à atuação administrativa, sempre observados os limites legais e o equilíbrio econômico-financeiro do ajuste."

No mesmo sentido, afirma Celso Antônio Bandeira de Mello:

"As prerrogativas conferidas à Administração nos contratos administrativos justificam-se pela necessidade de assegurar a realização do interesse público e a continuidade da prestação dos serviços administrativos."

Os entendimentos doutrinários acima demonstram que a alteração quantitativa representa instrumento ordinário de gestão contratual, concebido justamente para possibilitar que a Administração responda adequadamente às necessidades supervenientes surgidas durante a execução do contrato.

No âmbito do controle externo, o **Tribunal de Contas da União** consolidou entendimento no sentido de que os acréscimos quantitativos previstos na legislação são plenamente admissíveis quando observados os seguintes pressupostos:

- I – demonstração da necessidade administrativa superveniente;
- II – motivação suficiente do ato administrativo;
- III – observância do limite legal estabelecido pela legislação;
- IV – preservação do objeto originalmente licitado;
- V – manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- VI – atendimento ao interesse público.

Da mesma forma, os Tribunais de Contas estaduais reconhecem que a alteração quantitativa constitui instrumento legítimo de gestão administrativa quando precedida de adequada instrução processual, justificativa técnica, demonstração da necessidade pública e observância dos princípios constitucionais da Administração Pública.

No caso em exame, verifica-se que todos esses requisitos encontram-se devidamente preenchidos.

A documentação constante do Processo Administrativo nº 2025004/2025 demonstra a regularidade jurídico-formal da alteração contratual pretendida.

Constata-se, portanto, que a alteração quantitativa pretendida representa exercício regular da prerrogativa legal conferida à Administração Pública, inexistindo qualquer afronta ao procedimento licitatório, ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório ou às normas disciplinadoras dos contratos administrativos.

[assinatura]



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº PE006/2025
RUBRICA: 2



Ao contrário, a medida preserva a finalidade pública da contratação, assegura maior eficiência administrativa, evita solução de continuidade no abastecimento da frota da Secretaria Municipal de Educação e atende integralmente aos requisitos estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, após análise dos elementos constantes do **Processo Administrativo nº 2025004/2025**, da legislação aplicável, dos princípios constitucionais que regem a Administração Pública, da Lei Federal nº **14.133/2021**, da doutrina administrativista e da jurisprudência consolidada dos órgãos de controle externo, esta Assessoria Jurídica conclui que a celebração do **3º Termo Aditivo de 25% do Quantitativo do Contrato nº 063/2025** revela-se plenamente compatível com o ordenamento jurídico vigente.

A alteração quantitativa encontra fundamento jurídico expresso nos arts. **124, inciso I, alínea "b"**, e **125** da Lei Federal nº 14.133/2021, constituindo prerrogativa legal conferida à Administração Pública para promover acréscimos quantitativos destinados ao adequado atendimento das necessidades supervenientes verificadas durante a execução contratual.

No presente caso, restou devidamente demonstrado que o acréscimo quantitativo decorre da necessidade de ampliação do fornecimento de combustíveis destinados ao abastecimento da frota da Secretaria Municipal de Educação, revelando-se indispensável para assegurar a continuidade das atividades administrativas, pedagógicas e operacionais desenvolvidas no âmbito da rede pública municipal de ensino.

Verifica-se, ainda, que o percentual de acréscimo observa rigorosamente o limite máximo de **25% (vinte e cinco por cento)** previsto no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021, permanecendo inalterados o objeto contratual, as especificações técnicas, os preços unitários, as obrigações assumidas pelas partes e todas as demais cláusulas originalmente pactuadas.

A alteração preserva o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, promove maior eficiência administrativa, assegura a continuidade do abastecimento da frota oficial e evita a necessidade de instauração de novo procedimento licitatório para atendimento de demanda que pode ser legitimamente suprida mediante utilização do instrumento jurídico expressamente previsto na legislação.

Constata-se, igualmente, que o procedimento administrativo encontra-se regularmente instruído, estando presentes todos os pressupostos jurídicos necessários à formalização do presente aditivo, inexistindo qualquer óbice legal para sua celebração.

Diante desse contexto, conclui-se que:

- I** – a alteração quantitativa possui fundamento jurídico expresso nos arts. 124, inciso I, alínea "b", e 125 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- II** – restou suficientemente demonstrada a necessidade administrativa superveniente que justifica o acréscimo quantitativo pretendido;
- III** – o percentual de acréscimo observa integralmente o limite legal de 25% previsto na legislação;
- IV** – permanecem inalterados o objeto originalmente licitado, as especificações técnicas, os preços unitários, as obrigações assumidas pelas partes e a finalidade pública da contratação;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº PE006/2025
RUBRICA: _____



V – a alteração preserva o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e observa os princípios da legalidade, planejamento, motivação, eficiência, economicidade, continuidade do serviço público, razoabilidade, proporcionalidade, segurança jurídica e supremacia do interesse público;

VI – inexistem óbices jurídicos capazes de impedir a formalização do **3º Termo Aditivo de 25% do Quantitativo do Contrato nº 063/2025**.

Em consequência, esta **Assessoria Jurídica OPINA FAVORAVELMENTE** pela celebração do **3º Termo Aditivo de 25% do Quantitativo do Contrato nº 063/2025**, firmado entre a **Secretaria Municipal de Educação de Pastos Bons/MA** e a empresa **AUTO POSTO CANA BRAVA LTDA**, por entender que a medida encontra integral amparo na Constituição Federal, na Lei Federal nº 14.133/2021, na doutrina administrativista, na jurisprudência dos órgãos de controle e nos princípios que regem a Administração Pública, revelando-se juridicamente legítima, administrativamente necessária e plenamente orientada à preservação do interesse público primário.

É nosso parecer, salvo melhor entendimento.

Pastos Bons – MA, 6 de Julho de 2026

Bernardino Rego Neto
Procurador Municipal de Pastos Bons-MA
OAB/MA Nº 13.551



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº PE006/2025
RUBRICA: _____



AUTORIZAÇÃO DE ADITAMENTO

Assunto: TERCEIRO TERMO ADITIVO DE QUANTITATIVO

Contrato nº 063/2025

Contratada: AUTO POSTO CANA BRAVA LTDA, endereçada na RUA JOSE HORACIO, 1241, SAO JOSE, Pastos Bons, Maranhão, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº. 48.019.812/0001-05, representada neste ato por FRANCISCA ELIZIO BEZERRA, CPF nº 322.327.643-20;

OBJETO: 3º TERMO ADITIVO DE QUANTITATIVO DE 25% DO CONTRATO 063/2025 QUE OBJETIVA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE COMBUSTÍVEL PARA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PASTOS BONS/MA.

Considerando a justificativa constante dos autos e a emissão de parecer jurídico favorável ao aditivo de renovação contratual.

Considerando ainda, que concordamos e entendemos ser possível e legal o aditivo em conformidade com a lei, **AUTORIZAMOS** o aditamento contratual.

Formalize-se o termo de aditamento e promova-se as publicações necessárias para que o ato possa produzir todos os efeitos previsto em lei.

Pastos Bons – MA, 6 de Julho de 2026

Valbea Pereira da Silva Sousa

Secretaria de Educação

Portaria nº 004/2025



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº PE006/2025
RUBRICA: _____



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025004/2025

TERCEIRO TERMO ADITIVO DE QUANTITATIVO AO CONTRATO Nº 063/2025

3º TERMO ADITIVO DE QUANTIDADE AO CONTRATO Nº 063/2025, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS E A EMPRESA AUTO POSTO CANA BRAVA LTDA.

A **Secretaria Municipal de Educação**, inscrita no CNPJ nº 06.080.638/0001-66, com sede na AV Amelia Gonçalo, SN, São José, Pastos Bons, Maranhão., neste ato representada por Valbea Pereira da Silva Sousa, inscrito(a) no CPF nº 912.480.273-53, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **AUTO POSTO CANA BRAVA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.019.812/0001-05, sediada na RUA JOSE HORACIO, 1241, SAO JOSE, Pastos Bons, Maranhão, doravante designado CONTRATADO, neste ato representada por FRANCISCA ELIZIO BEZERRA, CPF nº 322.327.643-20, tendo em vista o que consta no Processo nº 006/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 063/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente termo aditivo tem por objeto a(s) seguinte(s) alteração(ões) contratual(is):

1.1.1. Acréscimo **quantitativo** consistente em aditivo do quantitativo inicial do contrato, o que equivale a **25%** (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, com fundamento no **art. 125 da Lei nº 14.133, de 1º de Abril de 2021**.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

Item	Descrição	Qtd. Inicial	% Aditivo	Qtd. Aditivo	Qtd. Atual	R\$ Unit.	R\$ Total Aditivado	R\$ Total Atualizado
2	[COTA RESERVADA ME/EPP] - GASOLINA COMUM	6.400	25%	1.600	8.000	R\$ 7,33	R\$ 11.728,00	R\$ 58.640,00
4	[COTA RESERVADA ME/EPP] - DIESEL S-10 COMUM	7.200	25%	1.800	9.000	R\$ 7,36	R\$ 13.248,00	R\$ 66.240,00
6	[COTA RESERVADA ME/EPP] - DIESEL S500 COMUM	11.000	25%	2.750	13.750	R\$ 7,35	R\$ 20.212,50	R\$ 101.062,50
Valor Total							R\$ 45.188,50	R\$ 225.942,50

2.1. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente prestados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE: 02 07 00 SECRETARIA DE EDUCACAO

CLASSIFICAÇÃO: 12.122.0036.2015.0000 MANUT E FUNC DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº PE006/2025
RUBRICA: _____



NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

UNIDADE: 02 07 00 SECRETARIA DE EDUCACAO

CLASSIFICAÇÃO: 12.122.0065.2183.0000 MANUT DO PROGRAMA DE TRANS ESCOLAR - PEATE

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

UNIDADE: 02 07 00 SECRETARIA DE EDUCACAO

CLASSIFICAÇÃO: 12.361.0038.1024.0000 MANUT DO QSE

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA QUARTA – PRODUÇÃO DE EFEITOS

4.1. O presente termo aditivo produzirá efeitos a partir da data de sua assinatura ou Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

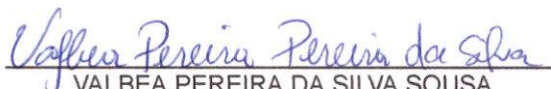
CLÁUSULA QUINTA – RATIFICAÇÃO

5.1. Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – PUBLICAÇÃO

6.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

Pastos Bons – MA, 7 de Julho de 2026.


VALBEA PEREIRA DA SILVA SOUSA
Secretaria de Educação
Portaria nº 004/2025

FRANCISCA ELIZIO
BEZERRA:32232764
320

Assinado de forma digital por
FRANCISCA ELIZIO
BEZERRA:32232764320
Dados: 2026.07.07 09:11:28 -03'00'

FRANCISCA ELIZIO BEZERRA
CPF nº 322.327.643-20
Contratada

FOLHAS Nº _____

PROC. Nº 76006/2025

RUBRICA: 2

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO DE 25% DO QUANTITATIVO DO CONTRATO Nº 063/2025, assinado em 07/07/2026. Objeto: 3º TERMO ADITIVO DE QUANTITATIVO DE 25% DO CONTRATO 063/2025 QUE OBJETIVA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE COMBUSTÍVEL PARA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PASTOS BONS/MA. Processo Administrativo nº 2025004/2025. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 006/2025. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação, CNPJ nº 06.080.638/0001-66, CONTRATADO: AUTO POSTO CANA BRAVA LTDA, CNPJ nº 48.019.812/0001-05. Valor do Aditivo: R\$ 45.188,50 (quarenta e cinco mil, cento e oitenta e oito reais e cinquenta centavos), perfazendo o novo Valor Global de R\$ 225.942,50 (duzentos e vinte e cinco mil, novecentos e quarenta e dois reais e cinquenta centavos). Vigência Inicial: 17 de Fevereiro de 2026. Vigência Final: 17 de Fevereiro de 2027. Valbea Pereira da Silva Sousa - Secretaria de Educação. Pastos Bons - MA, 7 de Julho de 2026.



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO CONTRATO Nº 180/2024 - PROC. ADM. Nº 2024/2024. PREGÃO ELETRÔNICO nº 012/2024	FOLHAS. Nº	1
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 179/2024 - PROC. ADM. Nº 2024/2024. PREGÃO ELETRÔNICO nº 012/2024	PROC. Nº	20206/2025
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO DE 25% DO QUANTITATIVO DO CONTRATO Nº 063/2025 - PROC. ADM. Nº 2025004/2025. PREGÃO ELETRÔNICO nº 006/2025	RUBRICA	
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO DE QUANTITATIVO DO CONTRATO Nº 066/2025 - PROC. ADM. Nº 2025004/2025. PREGÃO ELETRÔNICO nº 006/2025		1
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO DE 25% DO QUANTITATIVO DO CONTRATO Nº 064/2025 - PROC. ADM. Nº 2025004/2025. PREGÃO ELETRÔNICO nº 006/2025		1
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 191/2024 - CONVÊNIO FUNASA Nº 939591/2022. PROC. ADM. Nº 2024040/2024		1

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

SEM ATOS A PUBLICAR NESTA DATA

TERCEIROS

SEM ATOS A PUBLICAR NESTA DATA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DO TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO CONTRATO Nº 180/2024, assinado em 22/07/2026. Objeto: 2º Termo Aditivo de Renovação de Prazo e Valor do Contrato 180/2024, que objetiva a Contratação de empresa especializada em prestação de serviço de comunicação visual, incluindo todos os materiais para a sua execução e instalação nos locais indicados pela Secretaria Municipal de Saúde de Pastos Bons/MA. Processo Administrativo nº 2024/2024. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 012/2024. Fundamentação Legal: Lei Federal nº 14.133/2021. CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde, CNPJ nº 11.885.239/0001-02, CONTRATADO: PEDRO AFONSO e SILVA LTDA, CNPJ nº 08.792.015/0001-41. Valor Global: R\$ 142.622,38 (cento e quarenta e dois mil, seiscentos e vinte e dois reais e trinta e oito centavos). Vigência Inicial: 24 de Julho de 2026. Vigência Final: 24 de Julho de 2027. Vera Lúcia Ferreira Costa Mota - Secretária Municipal de Saúde. Pastos Bons - MA, 22 de Julho de 2026.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 179/2024, assinado em 22/07/2026. Objeto: 3º Aditivo de Renovação de Prazo e Valor do Contrato 179/2024, que objetiva a Contratação de empresa especializada em prestação de serviço de comunicação visual, incluindo todos os materiais para a sua execução e instalação nos locais indicados pela Secretaria Municipal de Educação de Pastos Bons/MA. Processo Administrativo nº 2024/2024. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 012/2024. Fundamentação Legal: Lei Federal nº 14.133/2021. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação, CNPJ nº 06.080.638/0001-66, CONTRATADO: PEDRO AFONSO e SILVA LTDA, CNPJ nº 08.792.015/0001-41. Valor Global: R\$ 183.680,70 (cento e oitenta e três mil, seiscentos e oitenta reais e setenta centavos). Vigência Inicial: 24 de Julho de 2026. Vigência Final: 24 de Julho de 2027. Valbea Pereira da Silva Sousa - Secretária de Educação. Pastos Bons - MA, 22 de Julho de 2026.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO DE 25% DO QUANTITATIVO DO CONTRATO Nº 063/2025, assinado em 07/07/2026. Objeto: 3º TERMO ADITIVO DE QUANTITATIVO DE 25% DO CONTRATO 063/2025 QUE OBJETIVA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE COMBUSTÍVEL PARA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PASTOS BONS/MA. Processo Administrativo nº 2025004/2025. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 006/2025. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação, CNPJ nº 06.080.638/0001-66, CONTRATADO: AUTO POSTO CANA BRAVA LTDA, CNPJ nº 48.019.812/0001-05. Valor do Aditivo: R\$ 45.188,50 (quarenta e cinco mil, cento e oitenta e oito reais e cinquenta centavos), perfazendo o novo Valor Global de R\$ 225.942,50 (duzentos e vinte e cinco mil, novecentos e quarenta e dois reais e cinquenta centavos). Vigência Inicial: 17 de Fevereiro de 2026. Vigência Final: 17 de

Fevereiro de 2027. Valbea Pereira da Silva Sousa - Secretária de Educação. Pastos Bons - MA, 7 de Julho de 2026.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO DE QUANTITATIVO DO CONTRATO Nº 066/2025, assinado em 09/07/2026. Objeto: 3º Termo Aditivo de Quantitativo do Contrato 066/2025 que objetiva a contratação de empresa para o fornecimento parcelado de combustível para a secretaria de administração do município de Pastos Bons/MA. Processo Administrativo nº 2025004/2025. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 006/2025. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Administração, CNPJ nº 05.277.173/0001-75, CONTRATADO: AUTO POSTO CANA BRAVA LTDA, CNPJ nº 48.019.812/0001-05. Valor Global: R\$ 262.615,00 (duzentos e sessenta e dois e seiscentos e quinze reais). Vigência Inicial: 9 de Julho de 2026. Vigência Final: 6 de Março de 2027. José Burnett Pereira da Silva - Secretário de Administração. Pastos Bons - MA, 9 de Julho de 2026.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO DE 25% DO QUANTITATIVO DO CONTRATO Nº 064/2025, assinado em 07/07/2026. Objeto: 3º Termo Aditivo de Quantitativo de 25% do Contrato 064/2025 que objetiva a contratação de empresa para o fornecimento parcelado de combustível para a Secretaria de Educação (FUNDEB) do Município de Pastos Bons/MA. Processo Administrativo nº 2025004/2025. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 006/2025. Fundamentação Legal: Lei Federal nº 14.133/2021. CONTRATANTE: Fundo Municipal de Educação Básica - FUNDEB, CNPJ nº 49.783.130/0001-37, CONTRATADO: AUTO POSTO CANA BRAVA LTDA, CNPJ nº 48.019.812/0001-05. Valor do Aditivo: R\$ 42.697,62 (quarenta e dois mil, seiscentos e noventa e sete reais e sessenta e dois centavos), perfazendo o novo Valor Global de R\$ 213.510,15 (duzentos e treze mil, quinhentos e dez reais e quinze centavos). Vigência Inicial: 7 de Julho de 2026. Vigência Final: 17 de Fevereiro de 2027. Valbea Pereira da Silva Sousa - Secretária de Educação. Pastos Bons - MA, 7 de Julho de 2026.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 191/2024, assinado em 01/07/2026. Objeto: 2º Aditivo de Prazo do Contrato 191/2024 que objetiva a Contratação de empresa de engenharia especializada para a implantação de melhorias sanitárias domiciliares no município de Pastos Bons/MA, conforme CONVÊNIO FUNASA Nº 939591/2022. Processo Administrativo nº 2024040/2024. Modalidade: Concorrência - Eletrônica nº 008/2024. Fundamentação Legal: Lei nº 14.133/2021. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Saúde, CNPJ nº 11.885.239/0001-02, CONTRATADO: ECOLUZ INFRAESTRUTURA LTDA, CNPJ nº 31.088.159/0001-33. Vigência Inicial: 2 de Julho de 2026. Vigência Final: 2 de Julho de 2027. Vera Lúcia Ferreira Costa Mota - Secretária Municipal de Saúde. Pastos Bons - MA, 1 de Julho de 2026.





FOLHAS, Nº _____

PROC. Nº PE006/2025

RUBRICA 2



PREFEITURA DE
PASTOS BONS
Uma cidade para todos



ENOQUE FERREIRA MOTA NETO

Prefeito Municipal

www.pastosbons.ma.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS - MA

Avenida Domingos Sertão, 1000, São José, CEP: 65.870-000

Pastos Bons - MA

Contato: (99) 98445-7122

www.dom.pastosbons.ma.gov.br

**MUNICIPIO
DE PASTOS
BONS:05277
173000175**

Assinado de forma
digital por MUNICIPIO
DE PASTOS
BONS:0527717300017

5

Dados: 2026.08.03
20:55:09 -03'00'





PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS - MA

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRIBUTOS

AV DOMINGOS SERTAÔ, Nº 1000 - SAO JOSE

CNPJ: 05277173000175

FOLHAS. Nº _____

PROC. Nº PE006/2025

RUBRICA 2

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

LIDUINA XAVIER SANDES MOTA, SECRETARIA DE FINANÇAS E FAZENDA PUBLICA da prefeitura Municipal de PASTOS BONS, a requerimento da pessoa interessada AUTO POSTO CANA BRAVA LTDA, CERTIFICA, para os fins que se fizerem necessários, que a pessoa jurídica/física a seguir referenciada não registra débitos tributários com os cofres públicos municipais até a presente data, tendo a presente CERTIDÃO validade até o dia 08/10/2026, ressalvado o direito da Fazenda Municipal de exigir o recolhimento de débitos, tributários ou não, constituídos anteriormente a esta data mesmo durante a vigência desse prazo.

Cadastro: 000144

Inscrição Municipal: 000144

Contribuinte: AUTO POSTO CANA BRAVA LTDA

CPF/CNPJ: 48019812000105

Nome Fantasia: AUTO POSTO CANA BRAVA

Endereço: RUA JOSE HORACIO, 1241

Complem:

Bairro: SAO JOSE

CEP: 65870000

Cidade: PASTOS BONS - MA

Inscrição Est.: _____ Data de Abertura: 20/09/2022 Data de Encerramento: 0

Atividade: Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores, Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores, Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar, Comércio varejista de lubrificantes

Atividade(s) CNAE

Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores

Comércio a varejo de peças e acessórios novos para motocicletas e motonetas

Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar

Comércio varejista de lubrificantes

ATENÇÃO: Esta certidão é valida somente com autenticação mecânica ou acompanhada de comprovante de pagamento.

Emissão: 10/06/2026 08:57:23

Validade: 08/10/2026

Usuário: CARLA

Número/Controle da Certidão: 231EF5B258CE5847


Liduina Xavier Sandes Mota
Secretária de Finanças
CPF: 224.674.743-91

LIDUINA XAVIER SANDES MOTA
SECRETARIA DE FINANÇAS E FAZENDA PUBLICA
Responsável

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS - MA****DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRIBUTOS**

AV DOMINGOS SERTAO, Nº 1000 - SAO JOSE

CNPJ: 05277173000175

FOLHAS. Nº _____

PROC. Nº _____

RUBRICA _____

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

LIDUINA XAVIER SANDES MOTA, SECRETARIA DE FINANÇAS E FAZENDA PÚBLICA da Prefeitura Municipal de PASTOS BONS, a requerimento da pessoa interessada AUTO POSTO CANA BRAVA LTDA, CERTIFICA, para os fins que se fizerem necessários, que a pessoa jurídica/física a seguir referenciada não registra débitos na Dívida Ativa com os cofres públicos municipais até a presente data, tendo a presente CERTIDÃO validade até o dia 08/10/2026, ressalvado o direito da Fazenda Municipal de exigir o recolhimento de débitos, tributários ou não, constituídos anteriormente a esta data mesmo durante a vigência desse prazo.

Cadastro: 000144 Inscrição Municipal: 000144
Contribuinte: AUTO POSTO CANA BRAVA LTDA CPF/CNPJ: 48019812000105
Nome Fantasia: AUTO POSTO CANA BRAVA
Endereço: RUA JOSE HORACIO, 1241 Complemento:
Bairro: SAO JOSE CEP: 65870000
Cidade: PASTOS BONS - MA
Inscrição Est.: Data de Abertura: 20/09/2022 Data de Encerramento: 0
Atividade: Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores, Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores, Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar, Comércio varejista de lubrificantes

Atividade(s) CNAE

Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores
Comércio a varejo de peças e acessórios novos para motocicletas e motonetas
Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar
Comércio varejista de lubrificantes

ATENÇÃO: Esta certidão é válida somente com autenticação mecânica ou acompanhada de comprovante de pagamento.

Emissão: 10/06/2026 08:56:51

Validade: 08/10/2026

Usuário: CARLA

Número/Controle da Certidão: 89DE24B7E1CA908C


Liduina Xavier Sandes Mota
Secretária de Finanças
CPF: 224.674.243-91

LIDUINA XAVIER SANDES MOTA
SECRETARIA DE FINANÇAS E FAZENDA PÚBLICA
Responsável

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS - MA****DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRIBUTOS**

AV DOMINGOS SERTAO, Nº 1000 - SAO JOSE

CNPJ: 05277173000175

FOLHAS. Nº _____

PROC. Nº _____

RUBRICA _____

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MOBILIÁRIOS

LIDUINA XAVIER SANDES MOTA, SECRETARIA DE FINANÇAS E FAZENDA PUBLICA da prefeitura Municipal de PASTOS BONS, a requerimento da pessoa interessada AUTO POSTO CANA BRAVA LTDA, CERTIFICA, para os fins que se fizerem necessários, que a pessoa jurídica/física a seguir referenciada não registra débitos mobiliários com os cofres públicos municipais até a presente data, tendo a presente CERTIDÃO validade até o dia 08/10/2026, ressalvado o direito da Fazenda Municipal de exigir o recolhimento de débitos, tributários ou não, constituídos anteriormente a esta data mesmo durante a vigência desse prazo.

Cadastro: 000144

Inscrição Municipal: 000144

Contribuinte: AUTO POSTO CANA BRAVA LTDA

CPF/CNPJ: 48019812000105

Nome Fantasia: AUTO POSTO CANA BRAVA

Endereço: RUA JOSE HORACIO, 1241

Complem:

Bairro: SAO JOSE

CEP: 65870000

Cidade: PASTOS BONS - MA

Inscrição Est.:

Data de Abertura: 20/09/2022

Data de Encerramento: 0

Atividade: Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores, Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores, Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar, Comércio varejista de lubrificantes

Atividade(s) CNAE

Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores

Comércio a varejo de peças e acessórios novos para motocicletas e motonetas

Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar

Comércio varejista de lubrificantes

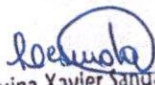
ATENÇÃO: Esta certidão é valida somente com autenticação mecânica ou acompanhada de comprovante de pagamento.

Emissão: 10/06/2026 08:56:16

Validade: 08/10/2026

Usuário: CARLA

Número/Controle da Certidão: 3352A9E230092952


Liduina Xavier Sandes Mota
Secretária de Finanças
CPF: 224.671.141-91

LIDUINA XAVIER SANDES MOTA
SECRETARIA DE FINANÇAS E FAZENDA PUBLICA
Responsável



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

FOLHAS. Nº _____

PROC. Nº PC006/2025

RUBRICA 2

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: AUTO POSTO CANA BRAVA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 48.019.812/0001-05
Certidão nº: 53488912/2026
Expedição: 09/06/2026, às 16:22:01
Validade: 06/12/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **AUTO POSTO CANA BRAVA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **48.019.812/0001-05**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF****Inscrição:** 48.019.812/0001-05**Razão social:** AUTO POSTO CANA BRAVA LTDA**Endereço:** RUA JOSE HORACIO 1241 / SAO JOSE / PASTOS BONS / MA / 65870-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 09/06/2026 a 08/07/2026**Certificação Número:** 2026060903316343773032

Informação obtida em 09/06/2026 16:20:17

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

FOLHAS. Nº _____

PROC. Nº PE006/2025

RUBRICA 2



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: AUTO POSTO CANA BRAVA LTDA
CNPJ: 48.019.812/0001-05

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:47:52 do dia 28/01/2026 <hora e data de Brasília>.
Válida até 27/07/2026.

Código de controle da certidão: **03B6.407F.2061.00C1**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



FOLHAS. Nº _____

PROC. Nº PE006/2025RUBRICA 2

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 146121/26

Data da

09/06/2026 16:26:32

Inscrição Estadual: 127740333

CPF/CNPJ: 48019812000105

Razão Social: AUTO POSTO CANA BRAVA LTDA

Endereço: RUA JOSE HORACIO, 1241 CEP: 65870000 - SAO JOSE

Telefone: (99)88499597

Município: PASTOS BONS

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 07/09/2026.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 10/06/2026 14:55:14

